EXPEDIDO
Ofício nº 319 / 2024
Em: 27 / 03 / 2024
VISTO

RECEBIDO EM 26/03/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 320 /2024.

(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26 / 03 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de implementar o **Programa de Equoterapia em Cabedelo,** conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA

É um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Praticante de Equoterapia é o termo utilizado para designar a pessoa com deficiência ou com necessidades especiais quando em atividade equoterápica. Nesta situação, o sujeito do processo participa de sua reabilitação, na medida em que interage com o cavalo.

Em Cabedelo temos já uma Associação denominada Quatro Patas Esportes Equestres, Terapia & Saúde (QPEEQ T&S), CNPJ nº 10.582.220/0001-24, que teve sua utilidade pública declarada pela Lei nº 1.649/2013.

Segue anexo vários projetos e leis já legalizando e implementando essa prática tão benéfica aos seus usuários, bem como, um projeto confecionado pela já citada Associação para implementação em nosso Munícipio.

Tendo inclusive desenvolvido em parceria com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, no dia 23 de março de 2024, no Haras Quatro Patas, localizado no bairro de Ponta de Campina, onde disponibilizou a Equitação como terapia. É o que propõe a Equoterapia, que utiliza o passeio e o contato com cavalos em uma abordagem interdisciplinar.



Pelo exposto, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desse importante requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de março de 2024.

André Coutinho
VEREADOR

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019

Vigência

Dispõe sobre a prática da equoterapia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Art. 4º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2019

*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.649 De 02 de Agosto de 2013.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A QUATRO PATAS ESPORTES EQUESTRES, TERAPIA & SAÚDE (QPEEQ T&S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Quatro Patas Esportes Equestres, Terapia & Saúde (QPEEQ T&S), CNPJ nº 10.582.220/0001-24, com sede e foro neste município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de Agosto de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

VOLTAR Final do Documento

PROJETO DE LEI Nº 1288/2019

EMENTA:
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL E A VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoa com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I - são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 8 de maio de 2019.

Vereadora FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o programa municipal de equoterapia para pessoas com deficiência, altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes. A equoterapia é um método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre se deve respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

Quanto mais estimulada a pessoa com deficiência física e/ou cognitiva, maior será sua qualidade de vida e assim sendo terá uma maior chance de uma inclusão social. A equoterapia é um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

A projeto de Lei prevê a ampla possibilidade do Poder Público firmar convênios e/ou parcerias com entidades privadas ou públicas para implantação do programa. Temos como exemplo de sucesso da terapia mencionada no projeto o CENTRO DE EQUOTERAPIA do Regimento de Polícia Montada, em Campo Grande, que criado há mais de 20 anos, já realizou cerca de 15.000 atendimentos e atende hoje 98 praticantes, entre adultos e crianças, a partir de três anos de idade.

Logo, diante do exposto peço apoio aos ilustres pares para aprovação o presente.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20190301288	**Autor**	VEREADORA FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE
Protocolo	002281	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	08/05/2019	**Despacho**	10/05/2019
Publicação	15/05/2019	**Republicação**	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	37	**Pág. do DCM da Republicação**	
Tipo de Quorum	MS	**Arquivado**	**Sim**
Motivo da Republicação		**Pendências?**	**Não**

Section para Comissoes Editar

DESPACHO: A imprimir
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Educação, Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 10/05/2019
VEREADORA TÂNIA BASTOS - Presidente em exercício

Comissões a serem distribuidas

01.: Comissão de Justiça e Redação
02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
03.: Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social
04.: Comissão de Educação
05.: Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência
06.: Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1288/2019

PRÓXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECÍFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20190301288		
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL E A VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20190301288 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Educação Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira }	15/05/2019	Vereadora Fátima Da Solidariedade
Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº156/2019	21/05/2019	
Distribuição => 20190301288 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade	30/05/2019	
Distribuição => 20190301288 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA => Proposição => Parecer: Favorável	09/09/2019	
Distribuição => 20190301288 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: VEREADOR DR. JOÃO RICARDO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário	18/11/2019	
Distribuição => 20190301288 => Comissão de Educação => Relator: VEREADOR TARCÍSIO MOTTA => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário	18/11/2019	

	Distribuição => 20190301288 => Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência => Relator: VEREADOR REIMONT => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário	18/11/2019	
	Distribuição => 20190301288 => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: VEREADOR DR. JOÃO RICARDO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário	18/11/2019	
	Discussão Primeira => 20190301288 => Proposição 1288/2019 => Encerrada	18/11/2019	
	Votação => 20190301288 => Proposição 1288/2019 => Aprovado (a) (s)	18/11/2019	
	Discussão Segunda => 20190301288 => Proposição 1288/2019 => Encerrada	21/11/2019	
	Votação => 20190301288 => Proposição 1288/2019 => Aprovado (a) (s)	21/11/2019	
	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	28/11/2019	Vereadora Fátima Da Solidariedade
	Ofício Origem: Poder Executivo => 20190301288 => Destino: Presidente da CMRJ => Comunicar Veto Total =>	19/12/2019	
	Despacho => 20190301288 => Veto Total => PL Nº 1288/2019 =>	19/12/2019	
	Distribuição => 20190301288 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto, Verbal - Em Plenário	12/03/2020	
	Discussão Única => 20190301288 => Veto Total 1288/2019 => Encerrada	12/03/2020	
	Votação => 20190301288 => Veto Total 1288/2019 => Rejeitado o Veto	12/03/2020	
	Distribuição => 20190301288 => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: VEREADOR TARCÍSIO MOTTA => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto, Verbal - Em Plenário	12/03/2020	
	Ofício Origem: CMRJ => 20190301288 => Destino: Poder Executivo => Comunicar rejeição do Veto Total =>	27/03/2020	Vereadora Fátima Da Solidariedade
	Ofício Origem: CMRJ => 20190301288 => Destino: Poder Executivo => Encaminhamento para Publicação de Promulgação =>	01/04/2020	
	Resultado Final => 20190301288 => Lei 6727	02/04/2020	
	Arquivo => 20190301288	03/04/2020	

PRÓXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECÍFICA

Topo


Câmara Municipal do Rio de Janeiro